



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 180/2012

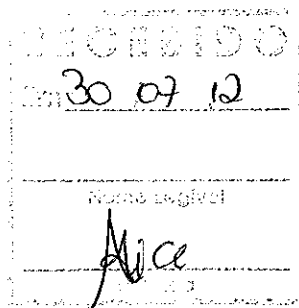
Florianópolis, 12 de junho de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.000 a 3.013 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A minuta incorpora a legislação tributária catarinense as deliberações da 145ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Tributária – CONFAZ.
3. A Alteração 3.000, ao dar nova descrição a bem de capital beneficiado com redução do ICMS, amplia o alcance do benefício ao conjunto de bens descritos, nos termos do Convênio ICMS 27/12.
4. A Alteração 3.001, nos termos do Convênio ICMS 30/12, inclui os implantes cocleares dentre aqueles beneficiados com isenção do ICMS, quando destinados a portadores de deficiência física ou auditiva.
5. A Alteração 3.002 adequa a descrição e a classificação fiscal de tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química, sujeitas ao regime de substituição tributária, na forma do Convênio ICMS 08/12.
6. As Alterações 3.003 e 3.004, em cumprimento ao disposto no Convênio ICMS 28/12, promove ajustes e acrescenta produtos à lista dos medicamentos destinados ao uso continuado no tratamento, dentre outros, do mal de Parkinson, mal de Alzheimer, osteoporose e glaucoma, beneficiados com isenção do ICMS.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

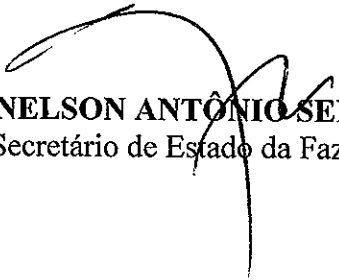




ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

7. A Alteração 3.005, nos termos do Convênio ICMS 22/12, inclui medicamentos na lista daqueles destinados ao tratamento do câncer alcançados pela isenção de ICMS.
8. As Alterações 3.006, 3.007 e 3.008, beneficiando a indústria aeroespacial brasileira, estendem a redução na tributação para os insumos nacionais destinados a produção de materiais a serem utilizados na fabricação de aeronaves pela Embraer, em consonância com o que estabelece o Convênio ICMS 12/12.
9. As Alterações 3.009 e 3.010, na forma preconizada pelo Convênio ICMS 17/12, inclui na legislação tributária catarinense regras para que a isenção também se aplique na aquisição de táxi quando destinada ao uso por taxista microempreendedor individual.
10. As Alterações 3.011 e 3.012 incluem na legislação tributária catarinense os percentuais a serem utilizados para a repartição da receita do ICMS nas operações com a venda direta de veículos, em decorrência da criação, pelo governo federal, de novos percentuais de IPI incidentes sobre as operações com veículos, em conformidade com o disposto no Convênio ICMS 31/12.
11. A Alteração 3.013 trata das obrigações acessórias envolvendo a movimentação de bens e de materiais de consumo por estabelecimentos de instituições bancárias, atendendo as disposições contidas no Ajuste SINIEF 02/12.

Respeitosamente,


NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda